



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

À AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS - COMAJA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

A licitante **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.510.770/0001-51, sediada à Rua Marcos Tomazini, 145, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.057-060, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por sua representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **de forma errônea promoveu a vencedor do LOTE ÚNICO a empresa AICOM COMERCIO E SERVCOS DE TELECOMUNICACOES.**

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 28 de dezembro de 2021, ocorreu a abertura do pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS tendo como objeto da licitação a aquisição de componentes para sistema de videomonitoramento público, com captação e transmissão de imagens em vias públicas, componentes auxiliares, materiais necessários, instalação e treinamento de operadores, a ser implementado nos Municípios. O portal utilizado para realização do pregão eletrônico foi o “portal de compras públicas”, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Dentro deste certame, o método adotado para julgamento foi o de “menor preço global”, possuindo em seu montante total, 61 itens. Após fase de julgamento, a empresa aclamada como vencedora ofertou equipamentos que são visivelmente INFERIORES as normas e especificações técnicas mínimas exigidas Neste Edital. Empresa que deveria ter sido DESCLASSIFICADA logo após análise das propostas que foram apresentadas de desacordo com o Art.43, IV, e Art. 48, I da Lei Nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

III – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

A empresa acima mencionada não cumpriu com os requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência do referido edital em questão. Apresentou equipamentos que possuem especificações claramente inferiores ao solicitado e por este motivo, apresentou conseqüentemente um valor global menor em relação aos outros licitantes.

O referente Edital possui em seu item 7.9 que, encerrada a fase de lances e verificada a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira irá verificar a exequibilidade bem como verificar A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

7.9 Encerrada a etapa de lances, e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o qual poderá, ainda, apresentar contraproposta diretamente ao licitante que tenha manifestado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, a título de negociação final, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação.

(página 4 do Edital)

Realizando a análise do item 6.2 deste Edital, torna-se obrigação das propostas apresentadas à este Órgão que, obedeçam os termos contidos no termo de referência e em seus anexos, salientando quanto às especificações técnicas dos equipamentos de segurança a serem ofertados, desclassificando desde então estas que não atendem ao termo do edital.



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

6.2 Caracteriza, também, obrigação da contratada, fornecer o objeto, de acordo com as condições e especificações exigidas em Edital, na forma, local, prazos e preços estipulados em sua proposta. Ainda, prestar garantia pelo período solicitado em cada item, e, responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como suas eventuais trocas durante o período de garantia.

(página 52 do Edital)

Quando fixadas às regras do certame no Edital, ambas as partes devem ser vinculadas à estas, levando em consideração o Princípio da Vinculação ao Instrumento Invocatório, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 43.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Deve ser levado em consideração também o que menciona Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed.2007, p. 157)

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, levando em consideração os pontos acima aclamados, é demonstrado a incapacidade da empresa **AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES** para ser considerada a vencedora do LOTE GLOBAL, sob pena de ferir os direitos administrativos que regem e dão norte as licitações públicas.

Abaixo iremos demonstrar por quais motivos a empresa **AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI** não atende ao Termo de Referência deste Edital e não está dentro dos padrões mínimos exigidos nas especificações técnicas dos produtos.



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

IV – DOS PRODUTOS OFERTADOS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

IV.1- ITEM 22

No tocante ao item 22, a empresa (AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI) apresentada como arrematante, não apresentou em sua proposta equipamentos que são necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos. A atual arrematante, ofertou:

CONVERSOR DE MÍDIA DA FABRICANTE INTELBRAS, MODELO KFSD 1120A.

22	CONVERSOR DE MIDIA FAST MODO A	unid.	100	KFSD 1120A	INTELBRAS
----	-----------------------------------	-------	-----	------------	-----------

(proposta do atual arrematante – item 22)

Após análise das especificações do item 22 deste Edital, notamos que o equipamento deveria possuir portas Ethernet com velocidade máxima de **1000 MBPS** para que haja uma conexão rápida e ágil.

5.16 Conversor de Mídia

- a) Deve possuir 1 porta Fast ethernet 10/100/1000 mbps com conector rj-45;
- b) Deve possuir 1 porta Fast ethernet 100/1000 mbps com conector SC;
- c) Deve implementar a tecnologia WDM;
- d) Deve suportar comprimentos de ondas nas faixas (TX:1550nm / RX:1310nm) e seu par (TX:1310NM / RX:1550NM);
- e) Deve suportar o uso de fibras monomodo;
- f) Deve ter alcance de 20 km;
- g) Deve suportar autonegociação de velocidade e auto MDI/MDIX;
- h) Deve suportar os padrões IEEE 802.3x (controle de fluxo), IEEE 802.3 e IEEE 802.3u;
- i) Deve implementar a função LFP (detecção de falhas no link);
- j) Deve possuir fonte de alimentação externa bivolt automática.

(proposta do arrematante do Lote 2)

Em contrapartida o produto apresentado pela atual empresa vencedora apresenta especificações de porta Ethernet que possui como velocidade máxima apenas **100 MBPS**. Velocidade considerada ínfima em relação à das especificações do Termo de Referência:



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

Especificações técnicas Conversores de mídia FAST

	KFM 112	KFS 1120	KFSD 1120 A / B
Chipset	Realtek - RTL 8363SC	Realtek - RTL 8363SC	Realtek - RTL 8363SC
Padrões	IEEE 802.3 (10BASE-T) IEEE 802.3u (100BASE-TX) IEEE 802.3u (100BASE-FX) IEEE802.3x (Flow Control)	IEEE 802.3 (10BASE-T) IEEE 802.3u (100BASE-TX) IEEE 802.3u (100BASE-FX) IEEE802.3x (Flow Control)	IEEE 802.3 (10BASE-T) IEEE 802.3u (100BASE-TX) IEEE 802.3u (100BASE-FX) IEEE802.3x (Flow Control)
Protocolos	CSMA/CD, TCP/IP	CSMA/CD, TCP/IP	CSMA/CD, TCP/IP
Método de transmissão	Half/Full Duplex com chaveamento manual para configuração	Half/Full Duplex com chaveamento manual para configuração	Half/Full Duplex com chaveamento manual para configuração
WDM	NÃO	NÃO	SIM
LEDs indicadores	SIM	SIM	SIM
DIP switch (chaveamento)	SIM	SIM	SIM
Conectores	1 conector SC UPC fêmea (dupla conectorização) 1 conector RJ45 fêmea	1 conector SC UPC fêmea (dupla conectorização) 1 conector RJ45 fêmea	1 conector SC UPC fêmea (única conectorização) 1 conector RJ45 fêmea
Cabeamento suportado	10 BASE-T	UTP categoria do cabo 3, 4, 5 (máximo 100 m)	UTP categoria do cabo 3, 4, 5 (máximo 100 m)
	100 BASE-TX	UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m)	UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m)
	100 BASE-FX	Fibra Multimodo (MMF) 62,5/125 µm (máximo 2 km) / Fibra Multimodo (MMF) 50/125 µm (máximo 2 km)	Fibra Monomodo (SMF) 9/125 µm (máximo 20 km)
Distância máxima de alcance	2 Km	20 Km	20 Km
Taxa máxima de transmissão de dados	100 Mbps	100 Mbps	100 Mbps

(datasheet do modelo ofertado)

<http://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-05/Datasheet-KFM-112-1120-KFMD-1120-A-B-KGM-115-KGS-1120-KGSD-1120-A-B-04.20.pdf>

IV.2 – ITEM 30

O item 30 solicitava nobreak de 1000 VA conforme as especificações do Termo de Referência do Edital, dentre essas especificações o equipamento deveria possuir uma tensão de saída de 220V com a capacidade de configuração interna.



- 5.24| **Nobreak 1000VA**
- a) Nobreak microprocessado com memória flash interna;
 - b) Tecnologia Line Interactive com forma de onda semisenoidal;
 - c) Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;
 - d) Pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada;
 - e) Recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil;
 - f) Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída;
 - g) Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída;
 - h) Baterias seladas tipo VRLA internas de primeira linha e à prova de vazamento;
 - i) Sinalização visual através de três leds no painel frontal e todas as condições do Nobreak (rede elétrica, bateria e carga);
 - j) Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor;
 - k) Indicação de potência consumida pela carga;
 - l) Desligamento por carga mínima;
 - m) Modelo Bivolt automático na entrada;
 - n) Tensão de saída nominal padrão 120V;
 - o) Tensão de saída 220V configurável internamente;**
 - p) Possuir seis tomadas de saída;
 - q) Permite que o nobreak se auto desligue, após descarga total da bateria ou se permanecer em modo inversor com carga mínima durante um período determinado. Se o nobreak sofrer um auto desligamento religará automaticamente com o retorno da rede elétrica.

(página 22 do Edital)

Tal capacidade de configuração de tensão permite a possibilidade de o equipamento ser utilizada tanto para a proteção de itens com voltagem de 120V quanto para de 220V, não ficando apenas restrito a utilização em apenas uma voltagem. Tensão configurável qual o produto ofertado pela atual arrematante não possui, possui apenas UMA TENSÃO NÃO CONFIGURÁVEL, conforme imagem abaixo do datasheet do produto.



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

Modelo	SNB 1000 VA BI
Potência nominal de pico	1000 VA / 700 W
Topologia	Interativo
Entrada	
Tensão nominal de entrada	120 / 220 V~
Varição da tensão	90-148 V~ / 169-270 V~
Frequência	60 Hz
Disjuntor	10 A
Cabo de força	Cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136
Saída	
Fator de potência	0,7
Tensão nominal de saída*	120 V~
Regulação da tensão	Modo Rede: 120V~ ±10% Modo Bateria: 120V~ ±2%

(datasheet do equipamento ofertado - <http://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-08/Datasheet-SNB-1000-VA-BI-01-20.pdf>)

IV.3 – ITEM 35

Em relação ao item 35, a empresa ofertou equipamento da marca D-NET, em mais específico o modelo DN-POE-31008PL. Com a finalidade de verificar se o equipamento iria atender 100% nas especificações mínimas do edital, constatamos através do *datasheet* dele que, o mesmo não atende nas especificações relacionadas ao protocolo IEEE 802.1p – QoS, conforme é exigido no Edital:



5.29. Switch 08 portas PoE

- a) Deve possuir no mínimo 8 portas 10/100 Mbps com suporte a PoE;
- b) Deve possuir latência para de, no máximo, 10 µs;
- c) Deve possuir capacidade de encaminhamento de no mínimo 1,4 Mpps;
- d) Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 1,8 Gbps;
- e) Deve implementar PoE+ (IEEE 802.3at) em cada porta 10/100Mbps. A fonte do switch deve disponibilizar 100w de potência para alimentação do conjunto de portas PoE;
- f) Deve possuir tabela para 4.000 endereços MAC;
- g) Deve suportar o padrão IEEE 802.3x – Flow Control ;
- h) Deve suportar o padrão IEEE 802.1p – QoS;**
- i) Devem ser entregues os catálogos e manuais para comprovação das características técnicas dos produtos no momento da licitação;

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA
Rua General Câmara, 89 | Bairro Centro | Ibirubá – RS | CEP: 98200-000 Fone: (054) 3324-4502 |
www.comajacom.br | planejamento@comaja.com.br

(especificações do item 35 – página 25 do Edital)

Ficha Técnica

DN-POE-31008PL

SWITCH 8P POE 10/100 MBPS + 1P 10/100 MBPS UPLINK - 15,4W 802.3AF 130W

Fornecendo rápida conexão 10/100 Mbps nas suas 9 portas, o switch DN-POE-31008PL apresenta fonte de alimentação em 8 portas, com detecção automática da tensão, potência e velocidade. Como possui multifunções, ele pode habilitar e desativar VLAN.



- Interface: 8 portas 10/100 Mbps PoE + 1 porta 10/100 Mbps Uplink
- 1000BASE-TX: Cat. 5e, 6, 6A ≤ 100 m
- Taxa de Encaminhamento: 1.34 Mpps
- Backplane: 1.8 Gbps
- Endereços MAC: 4000
- **Protocolo Padrão: IEEE 802.3i/u/x/af/at**

(datasheet do produto ofertado, grifo nosso)

<https://cdn.shopify.com/s/files/1/0559/9543/3128/files/DN-POE-31008PL.pdf?v=1621880400>

Apresentando um equipamento que não possua este protocolo (IEEE 802.1p), este deixará de possuir IMPORTANTES FUNÇÕES, como por exemplo:

- definir uma maneira de fazer encaminhamento expresso de tráfegos, isto é, permitir a inclusão de definições de prioridade no nível do quadro.
- definir filtros, de maneira a suportar o uso dinâmico de Grupos de Endereços MAC.

As aplicações para este protocolo são diversas, para que fique mais visível a importância do protocolo, segue algumas das aplicações:

O IEEE 802.1p rotula os quadros os três bits reservados para a prioridade do quadro localizados no campo TAG, especificado em IEEE 802.3ac, que é comentado adiante. É importante não confundir esses três bits com os três bits de precedência do cabeçalho IP: os três que carregam a prioridade do quadro estão no cabeçalho MAC (Ethernet) na camada MAC/Enlace. Os quadros marcados (tagged) têm sua prioridade explícita. Esta não deriva do endereço MAC de origem ou do endereço MAC de destino, nem é computada através de informações retiradas do quadro. Mas é explicitamente definida em um campo reservado para essa finalidade. Para se fazer uso dessa prioridade do 802.1p, é necessário que a Ponte (ou Switch) em questão tenha algum mecanismo para controlar a QoS bem como algoritmos de filtragem em caso de congestionamento. Ou seja, tem que ser implementado com filas separadas, com políticas de encaminhamento específicos para quadros com prioridades diferentes, e conseqüentemente com necessidades de QoS também diferentes.

A norma IEEE 802.1p para Encaminhamento Expresso de Tráfego e Filtro Dinâmico Multicast, explicita importantes métodos para prover QoS no nível MAC:

Disponibilidade do Serviço ("Service Availability")

A Disponibilidade do Serviço é medida como sendo a razão de um tempo total o qual o Serviço MAC esteve disponível. A operação de uma Ponte pode aumentar, mas também pode diminuir o desempenho de uma rede. A Disponibilidade do Serviço pode ser aumentada devido a capacidade de auto-configuração das Pontes, tentando assim evitar algum caminho que esteja comprometido, ocasionado por algum equipamento avariado ou mal contato nos conectores. Mas esta também pode ser prejudicada se a Ponte em si falhar ou funcionar incorretamente, ocasionando perdas de quadros, corrompimentos ou a filtragem de algum quadro indevida.

Perda de Quadro ("Frame Loss")

O Ethernet não garante que o quadro vai ser entregue no destino, mas existe uma alta probabilidade de que seja entregue. Visto isso existem alguns fatores que influenciam na perda de um pacote:



- Corrupção do quadro no meio físico.
- O quadro é descartado por uma ponte devido:
 - ao quadro ter alcançado seu "lifetime"
 - ao estouro do buffer interno de uma das Pontes
 - ao tamanho da SDU (Service Data Unit) que está carregando é muito grande para a LAN de destino
 - ao descarte na Ponte para manter características de QoS

Desordenamento dos Quadros ("*Frame Misordering*")

O Serviço MAC não permite reordenamento de quadro quando o user_priority é o mesmo para um mesmo par origem/destino. A operação de encaminhamento de uma Ponte é feita de maneira que o ordenamento característico do Serviço MAC seja preservado.

Duplicação de Quadros ("*Frame Duplication*")

O serviço MAC não permite duplicação de quadros. A possibilidade de uma duplicação pode ser diferente de zero em um ambiente onde existem caminhos múltiplos entre origem e destino.

Atraso de Trasmissoao ("*Transit Delay*")

O Serviço MAC intruzum Atraso de Transmissão por quadro que é dependente do meio e do método MAC aplicado. O Atraso de Transmissão é o tempo entre que demora entre a primitiva de requisição e a primitiva de indicação em uma transmissão bem sucedida. Como o Serviço MAC provê uma interface abstrata com a estação de destino, não é possível especificar precisamente o Atraso de Transmissão total de um quadro. Porém é possível medir o atraso relativo ao acesso ao meio e ao tempo de transmissão e recepção, além do atraso causado por um ator intermediário, como uma Ponte. O mínimo atraso adicionado por uma Ponte é o tempo entre a recepção de um quadro e a transmissão deste. Note que para a Ponte poder começar a transmitir, é necessário que esta receba o quadro por inteiro, valide seu campo FCS e, se for validado, comece o mecanismo de acesso ao meio para começar a transmissão.

Tempo de Vida do Quadro ("*Frame Lifetime*")

O Serviço MAC especifica um limite superior para o tempo de vida de um quadro. Esse Tempo de Vida máximo é necessário para garantir a operação correta de protocolos de camadas superiores. Para garantir esse Tempo de Vida máximo uma Ponte pode descartar um quadro. Isso ocorre, porque como a sub-camada MAC não inclui o "Atraso de Transmissão" decorrido até o momento para um quadro específico, é necessário que ocorra esse descarte.

Taxa de Erros Não Detectados ("*Undetected frame error rate*")

O Serviço MAC introduz uma Taxa de Erros Não Detectados muito baixa. O campo FCS é introduzido de maneira a minimizar essa taxa. Esse campo será checado no destinatário, e caso não esteja conforme será descartado. O FCS é dependente do do

método MAC aplicado, portanto para uma Ponte que provendo "relay" entre diferentes tipos de MAC, será necessário que o FCS seja recalculado de acordo com o MAC para o qual está sendo encaminhado.

Tamanho Máximo de SDU (*"Maximum Service Data Unit Size"*)

O Tamanho Máximo de Unidade de Dados de Serviços que é suportado pelas LANs IEEE 802 é variável e depende da tecnologia e método MAC. Portanto, o tamanho máximo permitido pela Ponte deve ser o menor tamanho máximo entre as LANs conectadas nessa Ponte.

Prioridade (*"Priority"*)

O Serviço MAC inclui "user_priority" como um parâmetro de QoS. Uma primitiva de requisição com uma prioridade alta terá precedência na estação local e possivelmente em outras também, além de poder ter uma primitiva de indicação adiantada em outras máquinas pertencentes a mesma LAN. A subcamada MAC, então, mapeia a requisição de "user_priority" em uma de "access_priority" que seja suportada pelo método MAC.

O Atraso de Transmissão de um quadro em uma Ponte pode ser gerenciado com a associação de um "user_priority" com esse quadro. O Atraso de Transmissão consiste em:

- o atraso na fila até que o quadro esteja na vez de ser transmitido
- o atraso de acesso ao meio para a transmissão do quadro

A Ponte mapeia o "user_priority" em um ou mais classes de tráfego. Pontes que suportam mais de uma classe de tráfego podem suportar encaminhamento expresso de classes. O processo de encaminhamento, que será descrito mais adiante, terá o papel de controlar essas classes de acordo com seus campos "user_priority". É importante lembrar que por causa da questão do Desordenamento dos Quadros esses mapeamentos devem ser estáticos.

(informações retidas do link da UFRJ -
https://www.gta.ufrj.br/grad/02_2/802.1p/norma.htm)

IV.4 – ITEM 39

Dentre as especificações técnicas mínimas para este item, o servidor de gerenciamento de imagens deve possuir 16 portas PoE 802.3at.



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

Rede

Porta Ethernet 1 portas RJ45, (10/100/1000Mbps)

Funções das portas Ethernet Simples

Portas PoE 16 portas PoE 802.3at

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarai/RS – COMAJA
Rua General Câmara, 89 | Bairro Centro | Ibirubá – RS | CEP: 98200-000 Fone: (054) 3324-4502 |
www.comajacom.br | planejamento@comaja.com.br
Página 32 de 38

(página 32 do Edital)

Essa função permite que as câmeras através de apenas um cabo Ethernet possam receber a corrente de energia para alimentação e também a rede de internet necessárias para fornecimento e gerenciamento das imagens geradas. Dentre as vantagens de o equipamento possuir o PoE podemos destacar:

- Uma vez que o PoE permite utilizar apenas um cabo para alimentação e transmissão de dados, o PoE permite poupar dinheiro na compra de cabos e manutenção de cabos para equipamentos de rede e telefones VoIP.
- O PoE facilita bastante a instalação ou expansão de uma rede, tornando-a mais econômica em edifícios em que seja demasiado dispendioso ou inconveniente instalar novos cabos de energia elétrica.
- Utilizar o PoE permite montar dispositivos em locais onde não seria prático instalar cabos de energia elétrica, como tetos suspensos.
- A utilização de PoE pode reduzir o número de cabos e tomadas elétricas necessários numa sala de equipamentos ou armário de ligações com pouco espaço.

Abaixo, disponibilizamos uma imagem para facilitar a visualização do facilidade que o PoE propõe na instalação do sistema de monitoramento:



(Imagem retirada da internet)

Em contrapartida à todo o disposto acima do equipamento no item 35 do referido Edital, a atual empresa arrematante AICOM ofertou um servidor de gerenciamento, da fabricante INTELBRAS, modelo NVD 7132, que NÃO POSSUI portas PoE.

Rede	
Porta Ethernet	2 portas RJ45 (10/100/1000Mbps)
Funções das portas Ethernet	Simplex
Portas PoE	Não possui
Potência portas POE	Não se aplica
Distância máxima indicada com cabo CAT5 (POE)	Não se aplica

(imagem retirada do datasheet do produto ofertado - <https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-03/Datasheet-NVD-7132-03.20.pdf>)

IV.5 – ITEM 42

O referido item solicitava um workstation, e dentro das especificações mínimas processador com “clock” mínimo de 3.6 Ghz.

5.36 Workstation de Monitoramento

- a) Possuir 01 (um) processador de quatro núcleos com clock mínimo de 3.6 Ghz e cache mínimo de 8 Mb.
- b) Possuir um slot PCIe x16 e um slot PCIe x4.
- c) Interface SATA para discos com velocidade mínima de 6G/s.
- d) Possuir 08 GB de memória DDR4, permitindo expansão para 64 GB.
- e) Barramento deverá operar em velocidade mínima de 2400 Mhz.
- f) Deverá possuir 06 portas USB externas e 2 portas USB 2.0 internas.
- g) Possuir interface de som integrada de alta definição.
- h) Equipamento deverá saída de vídeo Display Port ou HDMI.
- i) Possuir disco rígido ou SSD com capacidade mínima de 120 Gb para o sistema operacional.
- j) Possuir HD SATA com capacidade mínima de 1TB.
- k) Possuir interface ETHERNET de tripla velocidade a 10/100/1000 Mbps.
- l) Possuir controladora de vídeo dedicada para decodificar as imagens de 16 câmeras simultaneamente, no codec H.264, em resolução HD.
- m) Equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos e manuais (escritos em inglês ou português do Brasil) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos.
- n) Possuir licença do Microsoft Windows 10 Pro – em versões 64bits.
- o) A estrutura do equipamento deverá ser do tipo gaveta.
- p) Incluir mouse e teclado ABNT.

(página 34 do edital)

Buscando as especificações do item ofertado pelo atual arrematante, verificamos no site oficial da fabricante do processador que, a frequência do processador é inferior à do Termo de Referência do Edital:



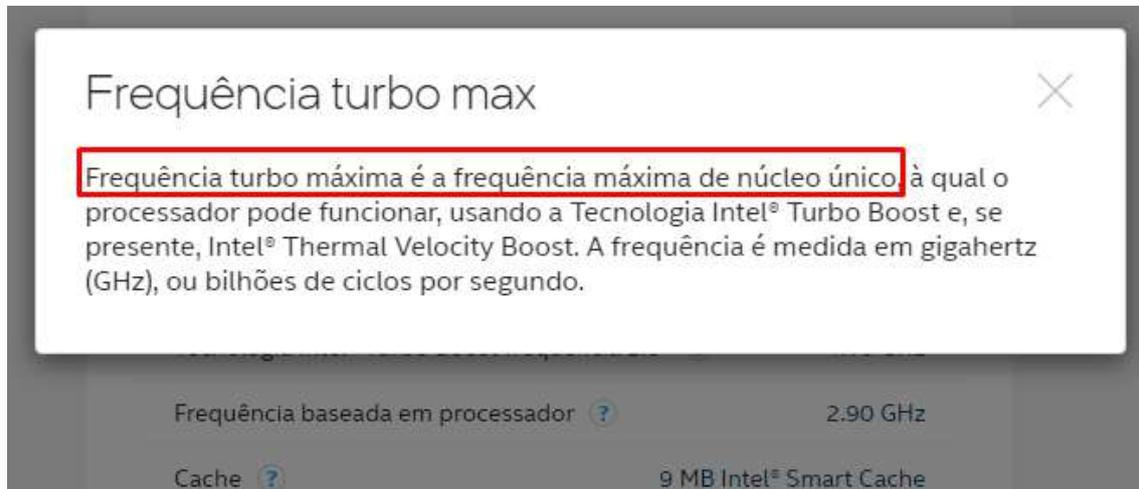
(página do site da fabricante - <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/134898/intel-core-i59400-processor-9m-cache-up-to-4-10-ghz.html>)

Vale destacar que na ficha técnica apresentada pelo arrematante AICOM, foi apresentada a informação de que o processador possui uma turbo frequência de 4.10 Ghz. Ainda dentro das especificações do site da fabricante, encontramos a informação



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

de que esse turbo não é fornecido para todos os núcleos do processador, apenas sendo fornecido para um dos núcleos.



(página do site da fabricante -
<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/134898/intel-core-i59400-processor-9m-cache-up-to-4-10-ghz.html>)

A empresa AICOM sendo considerada a vencedora desta licitação fere o princípio da isonomia dentre os participantes, já que deve ser observado que a mesma não atendeu ao Edital, pois ofertou equipamentos que não atenderam em o Termo de Referência em sua totalidade, tornando assim a decisão favorável a ela um privilégio que não deveria existir.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

V – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE

Frisa-se diante do detalhamento feito sobre a empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, a solução para o caso é simples e direta, **SENDO A IMEDIATA E MAIS BREVE POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE.**

Deve-se levar em consideração os apontamentos realizados, onde demonstram que a proposta da empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI apresentou produtos que não vão atender ao descritivo deste Edital, e também, cumprida as normas da Lei 8.666/93 e do Edital do certame em questão que obriga o órgão Público a desclassificar a empresa que não atende às determinações mínimas que foram exigidas no Termo de Referência.

Prezando pelo resultado correto e sem vícios, cumprindo aos princípios do direito administrativo e observando as premissas da supremacia do interesse público, entende-se que a empresa arrematante deve ser DESCLASSIFICADA, para que o correto prosseguimento deste certame possa ser feito.

Vale salientar que nos artigos 3º, 41 e 55 da Lei de Licitações Nº 8.666/93, se refere e da vida ao princípio da legalidade, que deve ser vinculado ao princípio da vinculação do instrumento convocatório. Estes elementos nunca devem ser abandonados pela comissão de licitação e do pregoeiro.

No tocante aos princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório, Maria Sylvia Zanella Di Petro diz:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da

licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Da mesma forma, ainda diz José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

O resultado não poderia ser o atual, pois, impõem a CF em seu art. 37 que a Administração Pública deve obedecer aos princípios que formam a base dos processos licitatórios:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Da mesma forma em que comenta a Prof.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

Com o mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho também comenta:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

Vale mencionar ainda que, o Tribunal de Contas da União também possui entendimento no mesmo sentido de que é possível a apresentação de proposta com especificação técnica diferente daquelas solicitadas nos Termos do Edital, DESDE QUE, sejam superiores às do Edital.

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

(...)

Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada.

(Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.)

Com todos os apontamentos e fundamentação apontados neste recurso, destacamos que este tem por sua finalidade fazer com que a lei seja cumprida. Tornando precedente este recurso e não apenas algo opcional na decisão do pregoeiro. Fazer com que a lei seja cumprida, também é a mais vantajosa para ambas as partes do processo.

Respeitando a decisão do pregoeiro sobre o arrematante, no entanto, sua decisão vai ao oposto nos termos Legais e do Edital quando decidiu que a empresa AICOM



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI fosse a vencedora, já que na sua proposta existem erros que vão acarretar em prejuízo para a Administração deste Órgão.

Entendemos que a licitação possui o objetivo de encontrar a melhor e mais vantajosa proposta, claro que deve ser levado em consideração o menor valor possível, mas, como verificamos com as atuais propostas que foram consideradas vencedoras nem sempre a proposta mais barata vai conseguir atender às especificações mínimas exigidas nos termos do edital. Devendo ser levado em consideração o melhor custo benefício entre valor e exigências técnicas.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nesta peça recursal, requeremos que seja cumprido pelo Poder Público o juízo de mérito e de retratação, assim como dispõe no art. 109, § 4º, Lei 8.666/93.

Que seja recebido e analisado o presente recurso, assim como verificados todos os seus pedidos e apontamentos com a finalidade de desclassificar a atual empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI do presente pregão eletrônico.

Nestes termos, e com a ciência da possibilidade de se recorrer ao poder judiciário; Pede deferimento.

ALINE
CRISTINA DA
SILVA
DINIZ:0547833
8907

Assinado de forma
digital por ALINE
CRISTINA DA SILVA
DINIZ:05478338907
Dados: 2021.12.29
15:20:43 -03'00'

Londrina/PR, 21 de dezembro de 2021.

Aline Cristina da Silva Diniz
RG: 91561085 SSP-PR
CPF: 054.783.389-07
Rep. por procuração